



CASA
SACERDOTAL
DIOCESE DO PORTO

REGULAMENTO
INTERNO

REGULAMENTO
da
CASA SACERDOTAL DA DIOCESE DO PORTO

PREÂMBULO

1. A Casa Sacerdotal da Diocese do Porto, de ora em diante designada apenas como Casa Sacerdotal, foi criada para servir, procurando ser útil ao Clero da Diocese do Porto, e reger-se-á pelo presente Regulamento que, depois de aprovado pelo Bispo do Porto e devidamente comunicado aos residentes, deverá ser escrupulosamente cumprido, para o bom funcionamento da mesma.
2. A Casa Sacerdotal é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública com estatutos aprovados, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.
3. A Casa Sacerdotal não possui Acordo de Cooperação com a Segurança Social.
4. A Casa Sacerdotal está dependente diretamente do Bispo do Porto e constitui um serviço da Diocese aos Bispos e Sacerdotes diocesanos que por doença prolongada, velhice, aposentação, invalidez ou situação de comprovada necessidade, já não se encontrem no exercício ativo do seu ministério, a não ser de modo ocasional.

I

Princípios orientadores

Artigo 1º

(Fraternidade evangélica)

A Casa Sacerdotal pretende fomentar a criação e vivência de um ambiente familiar e de fraternidade evangélica entre os seus residentes, promovendo para tal a criação de centros de interesse e de diálogo que contribuam para a boa qualidade de vida e exercício do ministério sacerdotal quando possível, bem como outras formas de valorização pessoal e/ou comunitária, segundo o interesse e a capacidade de cada um.

Artigo 2º

(Espiritualidade)

1. A Casa Sacerdotal assegurará a assistência espiritual aos seus residentes, nomeadamente mediante a celebração organizada, e antecipadamente comunicada a cada residente, da Eucaristia e da Liturgia das Horas de modo a proporcionar ambiente para uma relação com Deus mais intensa e suscetível de receber d'Ele as graças necessárias ao momento da vida de cada residente.
2. Sem prejuízo do ritmo pessoal de cada residente e do exercício da sua liberdade pessoal, a Direção da Casa Sacerdotal poderá obter o assentimento dos residentes para participarem, na medida das suas disponibilidades e capacidades, em tarefas inerentes ao funcionamento da Casa Sacerdotal ou em missões sacerdotais, mesmo fora do âmbito e espaço da Casa Sacerdotal.

Artigo 3º

(Cooperação pastoral)

Os residentes, de acordo com as suas capacidades de cada momento, podem desejavelmente prestar serviços pastorais, formativos e espirituais às comunidades paroquiais ou locais, de forma a conseguirem pôr a render a favor do Reino de Deus os seus talentos.

Artigo 4º

(Solidariedade)

Os residentes, sacerdotes ou não, cumprindo a regra da caridade cristã, devem colaborar ativamente com os vários serviços prestados pela Casa Sacerdotal, em cooperação com a Direção e com os seus colaboradores.

II

Constituição da Casa Sacerdotal

Artigo 5º

(Propriedade)

1. A Casa Sacerdotal está instalada em propriedade da Diocese do Porto, em imóveis da própria Diocese.
2. A Casa Sacerdotal tem um contrato de comodato com a Diocese do Porto, assumindo pela sua parte toda a responsabilidade de gestão dos respetivos imóveis.

III

Disposições gerais

Artigo 6º

(Objetivos do regulamento)

O presente regulamento interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos e deveres dos residentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Casa Sacerdotal;
- c) Promover a participação ativa dos residentes e seus significativos no desenvolvimento da missão da Casa Sacerdotal.

Artigo 7º

(Órgãos da Casa Sacerdotal)

São órgãos da Casa Sacerdotal a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º

(Competências)

1. A Direção e o Conselho Fiscal da Casa Sacerdotal têm as competências delimitadas pelos estatutos da Casa Sacerdotal.
2. Para além das competências atribuídas pelos estatutos, à Direção, e ao que à Casa Sacerdotal diz respeito, compete:
 - a) Representar a Casa Sacerdotal junto de todos os organismos públicos e privados;
 - b) Estabelecer o regime de funcionamento da Casa Sacerdotal, salvaguardando o bem-estar dos residentes e tendo em conta as normas e regulamentos aplicáveis;
 - c) Contratar os colaboradores da Casa Sacerdotal, determinar as respetivas funções, o modo geral de execução e exercer em relação aos mesmos o poder disciplinar;
 - d) Coordenar toda a atividade da Casa Sacerdotal;
 - e) Aprovar o projeto anual de atividades;
 - f) Elaborar o processo de admissão dos residentes;
 - g) Representar a Casa Sacerdotal junto dos residentes e significativos destes;
 - h) Promover, sempre que entenda necessário, a realização de reuniões com os

residentes e respetivas famílias;

- i) Promover a inserção da Casa Sacerdotal na comunidade.

Artigo 9º

(Recursos humanos)

1. Para assegurar o regular funcionamento da Casa Sacerdotal e a manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, a Casa Sacerdotal dispõe dos recursos humanos adequados, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro dos recursos humanos da Casa Sacerdotal encontra-se afixado no local destinado para o efeito, contendo a indicação do número, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10º

(Subsistência)

A Casa Sacerdotal terá como receitas para a sua subsistência:

- a) As participações mensais dos residentes;
- b) O produto de venda dos serviços prestados pela Casa Sacerdotal;
- c) Donativos e doações feitos à Casa Sacerdotal;
- d) Os apoios provenientes da Diocese do Porto e de Instituições de apoio a sacerdotes, nomeadamente a Irmandade dos Clérigos e a Fraternidade Sacerdotal do Porto.

IV

Admissão à Casa Sacerdotal

Artigo 11º

(Condições de admissão)

1. A admissão em regime de residência permanente será feita pelo Bispo do Porto, em conformidade com as disponibilidades da Casa, após proposta da Direção.
2. Podem ser admitidos na Casa Sacerdotal os sacerdotes diocesanos do Porto que:
 - a) Por motivo de doença ou por invalidez necessitem de cuidados;
 - b) Pela sua idade necessitem de acompanhamento;
 - c) Atingida a idade da reforma e tendo terminado o seu trabalho pastoral ativo manifestem vontade por escrito de nela residirem.
3. Em situação excepcional e por razões de caridade cristã, sob proposta da Direção ao

Bispo do Porto podem ser admitidos outros significativos dos sacerdotes referidos no número 2, sob condições de residência a determinar.

4. Por proposta da Direção ao Bispo do Porto poderão ainda ser admitidos Bispos Eméritos ou sacerdotes que não sejam da Diocese do Porto, nas mesmas condições dos sacerdotes diocesanos.
5. A Casa Sacerdotal pode ainda acolher temporariamente outros sacerdotes que não se encontram nas condições do número 2, sob proposta da Direção e aprovação do Bispo do Porto.

Artigo 12º

(Processo de admissão)

1. O pedido de admissão é feito por escrito pelo interessado, ou por outrem com poderes para tal, e dirigido à Direção.
2. A Direção, após análise do pedido e, se necessário, obtidos documentos comprovativos da situação que o justifica, apresenta o pedido ao Bispo do Porto que decidirá.
3. A decisão e respetiva fundamentação serão comunicadas ao interessado.

Artigo 13º

(Processo individual)

1. Para a elaboração do processo individual é necessário apresentar os documentos que forem requeridos.
2. Fará parte do processo individual uma declaração assinada pelo residente ou por significativo que o represente em como autoriza a recolha e a informatização dos dados pessoais.
3. Também fará parte do processo individual o contrato que vinculará as partes outorgantes ao cumprimento do mesmo e do presente regulamento.

Artigo 14º

(Contrato de prestação de serviços)

1. O contrato de prestação de serviços contém obrigatoriamente:
 - a) Identificação do residente e, se for o caso, a identificação do(s) significativo(s) que o outorga(m);
 - b) Identificação do(s) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - c) O regime assistencial na doença;
 - d) O número individual do residente;

- e) Direitos e deveres do residente;
 - f) Serviços prestados pela Casa Sacerdotal;
 - g) Participação do residente;
 - h) Autorização para o tratamento dos dados dos outorgantes, nomeadamente informático;
 - i) Declaração de conhecimento e compromisso de respeito pelo que se estabelece no presente regulamento;
 - j) Duração do contrato;
 - k) As causas de cessação do contrato.
2. Antes da assinatura do contrato é explicado o respetivo conteúdo e esclarecidas as dúvidas colocadas pelo(s) outorgante(s).

Artigo 15º

(Intuitu personae)

O contrato de prestação de serviços é celebrado tendo em conta as particulares circunstâncias e situação pessoal do residente, porquanto não poderá existir a transmissão da posição contratual, de modo que os direitos nele consagrados são pessoais e intransmissíveis, e, por isso, inalienáveis, não podendo, em consequência, ser objeto de venda, cessão, doação ou transmissão por morte do seu titular.

V

Regras de funcionamento

Artigo 16º

(Princípios gerais)

1. A Casa Sacerdotal desenvolverá, dentro das suas possibilidades, todos os esforços para criar o melhor ambiente e bem-estar físico e espiritual a todos os seus residentes, visando a sua valorização humana e cristã, em espírito eclesial e à luz dos valores evangélicos.
2. A Casa Sacerdotal procurará garantir a integração de cada residente na vida da casa, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
3. A Casa Sacerdotal, por si ou em cooperação com quaisquer Instituições públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus

residentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e atividades de animação e de ocupação dos tempos livres.

4. Para todas estas atividades requer-se a interessada colaboração e participação dos residentes.
5. O residente terá livre circulação em todos os espaços comuns da Casa Sacerdotal podendo utilizá-los, desde que o faça de uma forma correta. Excetuam-se as áreas de serviço, os quartos de outros residentes e todas aquelas áreas que devido à sua perigosidade ou por questões de segurança lhe estão vedadas.
6. Em situações de doença, por segurança ou por decisão da Direção ou de quem a represente, tendo em conta o normal desenvolvimento das atividades, os residentes poderão ter de ficar restringidos a determinados espaços.
7. A Casa Sacerdotal dará todo o apoio necessário e possível em caso de doença, nomeadamente no controlo e distribuição de medicamentos, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 17º **(Alojamento)**

1. Os quartos serão individuais, mas em alguns casos a casa de banho poderá ser comum a dois quartos.
2. A enfermaria tem um espaço comum criando-se a privacidade com divisórias amovíveis, sendo a casa de banho comum.
3. Sempre que necessário a Direção poderá transferir um residente para quarto diferente daquele que esteja a ocupar, inclusivamente para a enfermaria, dando, para isso, conhecimento ao residente ou aos seus significativos.
4. Se o residente desejar mobilar o seu quarto com alguns móveis, colocar quadros ou outros objetos nas paredes, deverá solicitá-lo à Direção para que tal seja previamente autorizado.
5. Do mesmo modo, todas as alterações ou arranjos estruturais, nomeadamente pinturas, louças sanitárias ou fechaduras, entre outras, ficarão sujeitas a solicitação e autorização prévia nos termos do número anterior.
6. É vedada aos residentes a posse de animais de estimação.

Artigo 18º **(Alimentação)**

1. A Casa Sacerdotal proporcionará uma alimentação adequada e saudável aos seus residentes em quatro refeições diárias, ou seja, pequeno-almoço em horário compreendido entre as 8:30 horas e as 10:00 horas, almoço entre as 13:00 horas e as 14:00 horas, lanche entre as 16:30 horas e as 17:00 horas e jantar entre as 19:30 horas

e as 20:30 horas, excetuando-se a alimentação artificial e todos os suplementos nutricionais.

2. A alimentação é igual para todos os residentes, sendo, contudo, respeitados os regimes dietéticos prescritos pelo médico.
3. Os regimes de alimentação especial obedecem a prescrição médica e poderão ter encargos suplementares a serem suportados pelos residentes ou seus significativos.
4. Todas as refeições serão servidas no refeitório da Casa Sacerdotal ou em locais destinados para o efeito, podendo, eventualmente, ser servidas no quarto em casos devidamente justificados.
5. Por motivos de higiene e de saúde não poderão ser levados alimentos para fora do refeitório, à exceção da água, do pão e de alguma fruta, e do leite ou do chá em recipiente térmico, à noite.
6. Os residentes não podem trazer para os locais destinados às refeições alimentos próprios, sem prévia autorização dos serviços.
7. A Casa Sacerdotal não se responsabiliza por quaisquer outros alimentos que possam ser tomados fora do seu refeitório ou em locais destinados para o efeito, com exceção dos que se servem nos quartos pelo pessoal ao seu serviço e provenientes da sua cozinha, nomeadamente pela sua qualidade, conservação, prazo de validade e pelo mal que, eventualmente, possam fazer.
8. Face aos custos subjacentes, a falta a qualquer refeição implica o prévio aviso em registo próprio que se encontra no refeitório.
9. Excecionalmente, e de acordo com as possibilidades da Casa Sacerdotal, os residentes poderão convidar familiares ou amigos para qualquer refeição. Para o efeito deverá ser feita uma marcação prévia junto do responsável do serviço com antecedência mínima de 3 horas relativamente ao início da refeição, devendo ser efetuado o respetivo pagamento de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 19º

(Arrumo e limpeza)

1. O arrumo do quarto será feito, em princípio, diariamente.
2. Semanalmente, em princípio, terá lugar uma limpeza geral do quarto.
3. O fornecimento e mudança de roupa da cama e de toalhas serão feitos uma vez por semana, exceto em casos devidamente justificados.
4. Os residentes deverão colaborar na manutenção do arranjo e arrumo dos seus quartos, quer a nível de auxílio na limpeza quer preservando a mesma.
5. Do mesmo modo deverão manter arrumados e higienizados todos os seus pertences, armários e roupeiros.

Artigo 20º

(Tratamento das roupas)

1. Toda a roupa deverá ser lavada na lavanderia e nunca nos quartos.
2. A roupa a ser tratada na lavanderia terá de estar devidamente identificada com o número de residente atribuído aquando da admissão na Casa Sacerdotal.
3. A Casa Sacerdotal não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente identificado.
4. A lavagem e o tratamento de roupa pessoal que exija técnicas especiais de limpeza que a lavanderia não possua, terão de ser suportadas pelo residente.

Artigo 21º

(Assistência na doença)

1. A Casa Sacerdotal possui serviço de enfermagem que assegura um acompanhamento não permanente.
2. Na falta de indicação do residente em contrário no momento da admissão, ou por escrito em data posterior, a assistência na doença é feita pelos médicos do Serviço Nacional de Saúde.
3. Se assim o desejar, aquando da admissão e com confirmação médica, o residente, ou o(s) seu(s) significativo(s) quando não se encontre capaz, expressará por escrito a que tratamentos ou atos médicos não pretende sujeitar-se.
4. Perante uma situação de necessidade de deslocação ao hospital determinada por médico ou pelo serviço de enfermagem, se o residente ou o(s) seu(s) significativo(s) a isso se recusar(em), terá(ão) de assinar um termo de responsabilidade.
5. A recusa de deslocação a unidade de saúde para consulta, tratamento ou outro similar, bem como a recusa de qualquer tratamento com prescrição médica implica a assinatura de um termo de responsabilidade pelo residente ou seus significativos.
6. O residente pode ter assistência médica particular, mas terá, em todos os casos, de dar conhecimento ao serviço de enfermagem e de suportar os respetivos custos.
7. O residente obriga-se a dar antecipadamente conhecimento ao serviço de enfermagem sempre que um médico particular se deslocar à Casa Sacerdotal.
8. O custo das consultas médicas e de todos os meios complementares de diagnóstico não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde serão suportados pelo residente.
9. Todos os serviços e materiais necessários que não se encontrem abrangidos pelo contrato nem pelo presente regulamento serão encargos do residente.
10. Toda e qualquer medicação deverá ser entregue no gabinete de enfermagem em tempo útil, e será distribuída de acordo com o previsto nos números 6 e 7 do artigo 33º deste regulamento.

11. Todos os medicamentos, material clínico, fraldas e artigos de higiene necessários serão encargos suportados pelo residente, seus familiares ou demais significativos, que os deverão entregar aos serviços atempadamente.
12. Sempre que o residente necessitar de recorrer a serviços de saúde externos, tais como hospital, consultas, fisioterapia ou outros, a deslocação é da sua responsabilidade, e se for necessário transporte em ambulância, táxi ou qualquer outro veículo que implique custos, estes serão suportados pelo residente.

Artigo 22º

(Atividades ocupacionais)

1. A Casa Sacerdotal, de acordo com as possibilidades, promoverá:
 - a) Atividades de animação, lazer e cultura;
 - b) Atividades físicas;
 - c) Passeios ou deslocações em grupo;
 - d) Dias festivos.
2. Serão planificadas anualmente um conjunto de atividades ocupacionais e de desenvolvimento pessoal, para as quais se convidarão todos os residentes a participar.
3. Em todos os momentos, mas de modo particular nas deslocações no exterior, é necessário um particular respeito pelas instruções dos responsáveis da Casa Sacerdotal que acompanham as atividades e/ou deslocações.
4. Algumas atividades exigirão colaboração financeira dos residentes para nelas participarem.
5. Os significativos devem colaborar nas atividades de animação e eventos para os quais forem convidados.

Artigo 23º

(Regime de visitas)

1. Os residentes poderão receber visitas todos os dias entre as 11:00 e as 12:00 horas, e entre as 15:30 e as 19:00 horas.
2. Em situações excepcionais, com devida justificação, a Direção poderá autorizar um horário de visitas diferente, desde que não perturbe o funcionamento normal da Casa Sacerdotal.
3. A entrada e saída das visitas processa-se pela entrada principal na Rua Júlio Dinis, n.º 80 A.
4. Todos os visitantes devem à entrada informar que residentes vêm visitar, e informar também quando saírem.

5. Não é permitida a entrada das visitas no refeitório durante o período de refeições, excetuando o previsto no número 9 do artigo 18º.
6. A Casa Sacerdotal não se responsabiliza por quaisquer alimentos que as visitas tragam pelo mal que possam fazer aos residentes, visto alguns estarem com alimentação adequada ao seu estado de saúde, e não poder ser controlada a sua qualidade e o seu benefício.
7. A Casa Sacerdotal reserva-se o direito de interditar as visitas que causem ou tenham causado perturbações ao bom funcionamento da Casa Sacerdotal, nomeadamente por não terem respeitado o presente regulamento.

VI

Direitos e Deveres

Artigo 24º

(Direitos dos residentes)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os residentes têm os seguintes direitos:

- a) A equidade de tratamento;
- b) A tratamento urbano com integral respeito pela honra e dignidade pessoais;
- c) A não serem sujeitos a coação física e psicológica;
- d) Ao respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- e) A usufruir dos serviços que constam no contrato de prestação de serviços;
- f) A participarem nas atividades promovidas pela Casa Sacerdotal;
- g) À utilização dos serviços e equipamentos da Casa Sacerdotal que estejam disponíveis;
- h) A liberdade deambulatória de acordo com as suas limitações e condições pessoais e materiais da Casa Sacerdotal;
- i) A serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- j) A receber cuidados pessoais e tratamento médico e/ou enfermagem com respeito e privacidade;
- k) A comunicarem com o exterior e a receber visitas de amigos e familiares, de acordo com os horários da Casa Sacerdotal;
- l) A acompanhamento sistemático por parte dos familiares e demais significativos, quer através de visitas regulares, quer mediante o respetivo acolhimento nas suas residências;

- m) A ter assegurada a confidencialidade dos dados que lhe digam respeito;
- n) A reclamar junto da Direção de qualquer violação dos seus direitos ou deste regulamento;
- o) A receber um exemplar deste regulamento e a ser esclarecido do seu conteúdo.

Artigo 25º

(Deveres dos residentes)

1. São deveres dos residentes:

- a) Cumprir as normas pelas quais se rege a Casa Sacerdotal de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;
- c) Informar a Direção ou quem a represente sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- d) Pagar pontualmente a participação familiar fixada até ao dia 10 de cada mês, as alterações subsequentes, e qualquer encargo ou despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- e) Abster-se de quaisquer comportamentos violentos;
- f) Respeitar todos os colaboradores da Casa Sacerdotal, voluntários, outros residentes, as visitas e outras pessoas com as quais a Casa Sacerdotal tenha relacionamento;
- g) Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre todos os que frequentarem as instalações do Casa Sacerdotal;
- h) Cumprir os horários fixados;
- i) No caso de estar a tomar alguma medicação, entregar ao serviço de enfermagem a prescrição médica;
- j) Cuidar da sua higiene, desde que tenham capacidade para o fazer, apresentando-se sempre limpos e asseados;
- k) Não abusar do consumo de bebidas alcoólicas;
- l) Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
- m) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los, particularmente dos que lhe estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- n) Abster-se do uso de aparelhos de televisão, rádio, telefone ou quaisquer outros de uma forma que possam incomodar terceiros, muito especialmente durante

- o período de descanso noturno;
- o) Manter o silêncio dentro da Casa Sacerdotal entre as 22:00 horas e as 07:00 horas, e a partir da meia-noite recolher ao respetivo quarto;
 - p) Comunicar à Direção ou a quem a represente todas as ausências que se prolonguem para além das horas das refeições ou do recolher;
 - q) Comunicar aos serviços, por declaração assinada pelo residente ou significativo, a ausência da Casa Sacerdotal por um período de tempo superior a um dia, indicando o seu tempo previsível e os contactos de onde ou com quem se encontrará;
 - r) Respeitar o horário das visitas;
 - s) Autorizar a Casa Sacerdotal a recolher e tratar os dados pessoais, nomeadamente em suporte informático.
2. Os residentes não poderão solicitar os préstimos dos colaboradores e voluntários ao serviço da Casa Sacerdotal para efetuarem compras pessoais ou outros recados.
 3. Em caso de necessitarem de ajuda para compras pessoais ou outros recados deverão solicitar ajuda à Direção que tentará satisfazer da melhor forma as necessidades.
 4. Em caso algum os residentes poderão pedir ou emprestar dinheiro aos colaboradores e voluntários ao serviço da Casa Sacerdotal.
 5. Perante a lei todos são responsáveis pelos seus atos, pelo que qualquer situação grave será avaliada pela Direção, podendo existir consequências de acordo com o grau de gravidade.

Artigo 26º

(Direitos dos familiares e demais significativos dos residentes)

São direitos dos familiares e demais significativos dos residentes:

- a) A serem tratados com lealdade e respeito;
- b) A visitar os residentes, cumprindo as normas contidas neste regulamento.

Artigo 27º

(Deveres dos familiares e demais significativos dos residentes)

São deveres dos familiares e demais significativos dos residentes:

- a) Cumprir as normas da Casa Sacerdotal de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b) Proceder ao acompanhamento do residente quer através de visitas regulares, quer mediante o respetivo acolhimento nas suas residências em momentos significativos;

- c) Acompanhar o residente em consultas médicas e tratamentos externos;
- d) Pagar pontualmente as suas obrigações contratuais até ao dia 10 de cada mês, as alterações subsequentes, e qualquer encargo ou despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- e) Abster-se de quaisquer comportamentos violentos;
- f) Respeitar todos os colaboradores da Casa Sacerdotal, voluntários, outros residentes e as visitas;
- g) Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre todos os que frequentarem as instalações da Casa Sacerdotal;
- h) Cumprir os horários fixados;
- i) Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
- j) Não introduzir qualquer tipo de alterações no espaço da Casa Sacerdotal;
- k) Autorizar a Casa Sacerdotal a recolher e tratar os dados pessoais fornecidos, nomeadamente em suporte informático.

Artigo 28º

(Direitos da Casa Sacerdotal)

São direitos da Casa Sacerdotal:

- a) A lealdade e respeito por parte dos residentes, significativos e visitas, nomeadamente na criação de um clima de acordo com os princípios que norteiam a Casa Sacerdotal e na defesa do seu bom nome;
- b) Ser informado pelo residente e significativos de todas as circunstâncias de saúde, familiares, económicas e sociais que possam afetar o residente e/ou o bom funcionamento da Casa Sacerdotal;
- c) Receber a comparticipação familiar mensal e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- d) Exigir o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 29º

(Deveres da Casa Sacerdotal)

São deveres do Casa Sacerdotal:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos residentes;
- c) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para

- o bem-estar dos residentes;
- d) Garantir aos residentes a sua individualidade e privacidade;
- e) Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais;
- f) Possuir livro de reclamações.

Artigo 30º

(Direitos dos colaboradores)

Os colaboradores da Casa Sacerdotal gozam do direito de serem tratados por todas as pessoas que contactem ou mantenham relações com a Casa Sacerdotal com educação e urbanidade, e demais direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, no Código do Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho e nos Regulamentos da Casa Sacerdotal.

Artigo 31º

(Deveres dos colaboradores)

Aos colaboradores da Casa Sacerdotal cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos do Contrato Individual de Trabalho, Código do Trabalho, da Convenção Coletiva de Trabalho e dos Regulamentos da Casa Sacerdotal.

VII

Segurança e Saúde

Artigo 32º

(Segurança)

1. Como prevenção de acidentes, as instalações estão adaptadas às atividades desenvolvidas.
2. De modo a prevenir acidentes, os destinatários deste regulamento devem:
 - a) Andar devagar em todas as áreas das instalações;
 - b) Abrir as portas e janelas devagar evitando magoar quem esteja nas proximidades;
 - c) Nunca subir ou permitir que os residentes subam a bancos, cadeiras ou mesas;
 - d) Evitar derramar líquidos no piso, e no caso de derrame acidental providenciar pela limpeza imediata;
 - e) Não utilizar equipamentos elétricos com as mãos molhadas ou húmidas.
3. Com a finalidade de prevenir acidentes está vedado aos residentes:
 - a) Ter fogões nos quartos;

- b) O uso de velas ou lamparinas nos quartos;
 - c) O uso de ferros elétricos nos quartos, bem como a utilização de cobertores elétricos;
 - d) A posse de armas, explosivos ou outros objetos perigosos dentro da Casa Sacerdotal.
4. O dinheiro, joias, ouro e outros bens de valor do residente poderão ser entregues à guarda da Casa Sacerdotal mediante documento escrito.
 5. A Casa Sacerdotal não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de objetos pessoais ou objetos de valor, como dinheiro, joias, ouro ou outros, dos residentes, significativos e visitas, que não tenham sido entregues à sua guarda nos termos do número anterior.

Artigo 33º

(Higiene e saúde)

1. Os residentes e os significativos devem apresentar-se na Casa Sacerdotal devidamente higienizados.
2. É proibido fumar nas instalações da Casa Sacerdotal.
3. Em caso de o residente ser vítima de doença súbita grave ou acidente, a Casa Sacerdotal obriga-se a comunicar o facto ao(s) contacto(s) constante(s) do processo individual do residente.
4. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte, assistência e internamento em unidade hospitalar do residente que dele careça, nos termos previstos no artigo 21º deste regulamento.
5. Tendo em vista proteger os restantes residentes da Casa Sacerdotal, em caso de doença infectocontagiosa ativa o residente só poderá regressar à Casa Sacerdotal mediante apresentação de declaração médica, comprovando a inexistência de qualquer perigo ou risco de contágio.
6. Os medicamentos que o residente tenha que tomar devem estar devidamente identificados, guardados num local adequado e ministrados segundo prescrição médica e sempre comunicados à equipa de enfermagem.
7. Para além do disposto no número anterior, cada medicamento deve conter, de forma legível, as seguintes indicações:
 - a) Nome do residente;
 - b) Hora a que deve ser ministrado o medicamento, a dose recomendada pelo médico e o período de duração da terapêutica.

VIII

Comparticipações financeiras

Artigo 34º

(Comparticipação financeira)

1. Os residentes têm a obrigação de contribuir para as despesas gerais da Casa Sacerdotal, pagando os serviços recebidos.
2. A mensalidade é definida anualmente pela Direção, e comunicada aos residentes.
3. A Direção, em decisão devidamente fundamentada e com aprovação do Bispo do Porto, pode estabelecer valores diferentes da participação mensal.
4. Em caso de ausência justificada da Casa Sacerdotal num período superior a 15 dias consecutivos haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade que na altura for devida, desde que tenham sido observadas as regras regulamentares para o efeito, nomeadamente o disposto na alínea q), do número 1 do artigo 25º deste regulamento.
5. A fim de se prover à sustentação da Casa Sacerdotal, são solicitadas cooperações e donativos a diversos níveis, quer aos residentes quer a outras pessoas ou instituições a eles ligadas.

Artigo 35º

(Prazo e local de pagamento)

1. As participações financeiras serão pagas até ao dia 10 do mês a que disserem respeito na secretaria da Casa Sacerdotal.
2. Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados que não estejam incluídos nas participações familiares.
3. Qualquer motivo atendível que não permita o pagamento pontual das participações familiares deverá ser comunicado atempadamente à Direção, que apreciará e decidirá de acordo com as circunstâncias do caso.

Artigo 36º

(Serviços incluídos na participação financeira)

A Casa Sacerdotal obriga-se a prestar os serviços previstos no Contrato de Prestação de Serviços e de acordo com o presente regulamento, nomeadamente:

- a) Acolhimento e bem-estar;
- b) Alojamento;
- c) Alimentação, excetuando-se a alimentação artificial;
- d) Arrumo e limpeza do quarto;

- e) Tratamento de roupas pessoais;
- f) Assistência na doença;
- g) Atividades de ocupação e lazer.

Artigo 37º

(Serviços não incluídos na comparticipação financeira)

Exceto quando expressamente contratados no Contrato de Prestação de Serviços, não estão incluídos os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de refeições extras;
- b) Medicamentos e suplementos vitamínicos;
- c) Fornecimento de fraldas e/ou pensos;
- d) Materiais de enfermagem (algalias, sondas, soros e acessórios, seringas e agulhas, material de pensos, etc.);
- e) Fisioterapia;
- f) Exames e meios complementares de diagnóstico;
- g) Alugueres de aparelhos hospitalares, oxigénio ou outros;
- h) Transporte e acompanhamento a consultas externas, fisioterapia e realização de exames;
- i) Transporte e acompanhamento em ambulância ou táxi;
- j) Tratamentos de beleza e estética através de barbeiro, cabeleireiro ou outros;
- k) Passeios;
- l) Telefonemas particulares;
- m) Outros extras de carácter pessoal solicitados pelo residente;
- n) Despesas com o funeral.

IX

Disposições finais

Artigo 38º

(Contrato)

Nos termos da legislação em vigor, entre o residente e a Casa Sacerdotal será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 39º

(Violação do regulamento e do contrato)

1. No caso de violação das regras deste regulamento, do disposto no contrato de prestação de serviço, conduta imprópria por parte do residente ou significativos, a Casa Sacerdotal reserva-se o direito de propor medidas que poderão levar à resolução do contrato com o residente.
2. A Direção da Casa Sacerdotal proporá ao Bispo do Porto, por escrito e de forma fundamentada, as medidas que julgar mais convenientes para cada caso concreto.
3. Da decisão do Bispo do Porto será dado conhecimento ao residente e aos seus significativos.

Artigo 40º

(Recurso)

Das decisões da Direção da Casa Sacerdotal que pela sua gravidade violem os direitos dos residentes previstos neste Regulamento é admissível recurso para o Bispo do Porto.

Artigo 41º

(Óbito do Residente)

1. Verificando-se o óbito do residente, será(ão) de imediato contactada(s) a(s) pessoa(s) designada(s) para o efeito no processo individual do residente.
2. As despesas de funeral constituem encargo do(s) familiar(es), do(s) responsável(eis) contratual(ais) ou de outros significativos.
3. Os bens pertencentes à herança do residente serão entregues ao cabeça-de-casal ou ao testamenteiro designado, desde que dessas qualidades façam prova plena.
4. Os serviços da Casa Sacerdotal inventariarão os bens do residente falecido e procederão ao seu depósito em local adequado.
5. Os bens inventariados deverão ser reclamados no prazo máximo de um ano a contar do óbito. Decorrido este prazo a Casa Sacerdotal considera-os bens abandonados e passa a possuí-los como seus.
6. A Casa Sacerdotal tem direito de retenção sobre bens do falecido até integral liquidação das dívidas que tenha contraído durante a vigência do contrato.

Artigo 42º

(Livro de reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, a Casa Sacerdotal possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Artigo 43º

(Alterações ao regulamento)

Qualquer alteração ao presente regulamento será imediatamente comunicada por qualquer meio idóneo aos residentes e demais significativos e apenas produzirá efeitos trinta dias após tal comunicação.

Artigo 44º

(Integração de lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 45º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Julho de 2019.

Aprovado em reunião da Direção da Casa Sacerdotal do dia 11 de Março de 2019.

Ratificado pelo Bispo do Porto no dia 30 de Maio de 2019.

A Direção